



Letycia Brito <letycia.brito@cosanpa.pa.gov.br>

ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO 001/2024

2 mensagens

'Rayane Sabino' via CPL <cpl@cosanpa.pa.gov.br>

10 de junho de 2024 às 09:14

Responder a: Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>

Para: "cpl@cosanpa.pa.gov.br" <cpl@cosanpa.pa.gov.br>

Cc: Willian Rabelo <willian@msbeneficios.com.br>

Bom dia,

A empresa MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.069.189/0001-62, analisando os termos do processo licitatório do CREDENCIAMENTO 001/2024, vem, perante Vossas Senhorias, requerer esclarecimento, no seguinte questionamento:

Quanto a habilitação técnica, gostaria de saber se a exigência da rede credenciada na habilitação será retificada.

Justificativa:

Diante da informação do Texto extraído do Manual Básico de licitações e contratos TCESP -

Rede credenciada de estabelecimentos

Exigências de demonstração de rede credenciada devem incidir apenas sobre a vencedora da disputa.

Deve-se estabelecer prazo razoável para a demonstração da rede credenciada exigida, ou mesmo para a formação da referida rede, de acordo com o tempo estimado para os credenciamentos necessários.

A rede credenciada exigida deve ser compatível com a demanda correspondente.

TC-9908.989.15-5

"A jurisprudência deste Tribunal consolidou-se no sentido de que exigências atinentes a credenciamento de estabelecimentos, para dar atendimento ao interesse visado, além de se direcionarem somente à contratada, devem pautar-se na razoabilidade e na proporcionalidade, não se admitindo imposição de extensa rede conveniada além do necessário para atender à demanda."

Lembrando que hoje, o Tribunal de Contas tem reiteradamente barrado a exigência de rede credenciada na habilitação ou proposta ou até mesmo quando exigida em prazo exíguo, como na homologação. O razoável é a Administração dar um prazo para que a empresa vencedora possa providenciar a rede, e usualmente os editais tem dado um prazo de pelo menos 15 dias após a assinatura do contrato para que seja apresentada a relação de credenciados".

Nesse sentido, vale ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União, in verbis:

"A jurisprudência predominante nesta Corte de Contas é no sentido de que a exigência da apresentação da rede credenciada deve ocorrer na fase de contratação, sendo concedido prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição, de modo que se possa conciliar a necessidade de obtenção de uma

adequada prestação do serviço licitado e com o estabelecimento de requisitos que possibilitem ampla competitividade do procedimento licitatório (Acórdãos nºs. 842/2010-TCU Plenário, 7.083/2010-TCU-2ª Câmara, 587/2009-TCU- Plenário)

Caso não haja alteração/retificação, antecipadamente informo que recorreremos ao Tribunal de Contas competente.

Aguardo,

At.te,



Letycia Brito <letyacia.brito@cosanpa.pa.gov.br>
Para: Rayane Sabino <rayane.sabino@msbeneficios.com.br>
Cc: CPL <cpl@cosanpa.pa.gov.br>

11 de junho de 2024 às 14:17

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FORMULADO PELA EMPRESA MS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., NO ÂMBITO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 VALE ALIMENTAÇÃO

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por essa empresa, a Comissão informa que não será retificada a exigência de rede credenciada mínima.

Ressaltamos que a imposição da exigência de rede credenciada mínima é uma prerrogativa e ato discricionário da Administração, conforme se depreende do Acórdão nº 2547/2007 Plenário/TCU. Tal decisão visa garantir que os beneficiários tenham acesso a uma ampla rede de estabelecimentos, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação do serviço.

Adicionalmente, a exigência se justifica pela necessidade de evitar descontinuidade no fornecimento do benefício alimentação aos empregados da COSANPA. Caso a empresa credenciada não possua um número mínimo de estabelecimentos nos locais indicados e necessite de um prazo extenso para concretizar os credenciamentos, isso poderia comprometer o cumprimento legal do fornecimento do benefício.

Atenciosamente,

Paulo César N. Feio
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº: 590/2024

Letycia Brito
CPL/COSANPA

[Texto das mensagens anteriores oculto]